

RESOLUÇÃO SESC/AR/CE nº 1243/2021

APROVA O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC CEARÁ E DÁ OUTRAS ORIENTAÇÕES.

O Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (Sesc/AR/CE), no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Código de Conduta Ética da Administração Regional do Sesc Ceará;

CONSIDERANDO a oportunidade de prescrever, orientar e regulamentar os padrões éticos a serem praticados pelos colaboradores que fazem o Sesc no Estado do Ceará, estabelecendo deveres e obrigações;

CONSIDERANDO, por fim, a constituição e a atuação da Comissão de Ética do Sesc Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Código de Conduta Ética da Administração Regional do Sesc Ceará.

Parágrafo único. O novo Código de Conduta Ética do Sesc/AR/CE é parte integrante deste ato normativo e se encontra anexado à presente Resolução.

Art. 2º Aprovar a criação da Comissão de Ética Profissional, que será regulamentada por meio de Ordem de Serviço da Diretoria Regional do Sesc/DR/CE.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional tem como principais atribuições: Sensibilizar os interessados em caráter educativo a fim de fazer cumprir o presente Código; Proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar contrária à norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação de pena de censura; Resolver dúvida quanto à interpretação das normas do Código; Recomendar à Diretoria e ao Conselho Regional do Sesc/CE a adoção de normas complementares às disposições deste Código.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 12 de novembro de 2021.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Sesc/AR/CE



PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR
Resolução Sesc Ceará nº 1243/2021

Senhores Conselheiros,

Fui designado pelo Sr. Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (Sesc Ceará) para relatar a Resolução Sesc/CE nº 1243/2021 que "Aprova o Código de Conduta Ética da Administração Regional do Sesc Ceará e dá outras orientações".

Para a melhor articulação entre os colaboradores do Sesc Ceará, bem como com a sociedade, clientes, fornecedores e prestadores de serviço, o Código de Conduta Ética vem como suporte administrativo para formalizar e institucionalizar a conduta, de forma extensiva a conselheiros e dirigentes.

Considerando, assim, a necessidade de aprovação do Código de Conduta Ética e da Comissão de Ética Profissional, sou de Parecer Favorável para aprovação por este conceituado Conselho.

Assim sendo, constatando que não há prejuízo para o Sesc Ceará e, sobretudo, considerando a importância e oportunidade de aprovar mudanças assertivas, sou de parecer favorável à aprovação da Resolução Sesc Ceará nº 1243/2021.

Fortaleza, 10 de novembro de 2021



Fábio Zech-Syvestre
Conselheiro Relator do Sesc/CE



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SESC SENAC



Código de Conduta Ética Sesc Senac

Sobre o código

O MEU LIVRINHO
DE CABECEIRA

NA RUA, NA
CHUVA, NA
FAZENDA...

MEU CANAL
PREDILETO: O
CANAL ÉTICO

É BOM SABER

Ética no ambiente de trabalho

A REGRA É CLARA
E É PARA TODOS

CONFLITO DE
INTERESSES

O SESC E SENAC
EM PRIMEIRO
LUGAR

SEM MARGENS
PARA ASSÉDIOS E
PRECONCEITOS

SUSTENTABILIDADE
PARA MEIO AMBIENTE
E PESSOAS

SEI, MAS NÃO TE
CONTO

Relacionamento com o Público Externo

IMPESSOALIDADE

POR UMA
SOCIEDADE
MELHOR

DA LIBERDADE
POLÍTICA

NÃO, MUITO
OBRIGADO

PARA SAIR BEM
NA FOTO

O uso dos recursos das casas

CUIDAR DO QUE É
DAS CASAS É
CUIDAR DO QUE É
MEU

MINHA SENHA,
MINHA VIDA

PROPRIEDADE
INTELLECTUAL E
CONFIDENCIALIDADE

VENDER? SOMENTE OS
SERVIÇOS DO SESC E SENAC

APRESENTAÇÃO

Os nossos valores pessoais são um conjunto de vivências e crenças que determinam nossas atitudes.

Institucionalmente, o Sesc e o Senac possuem uma combinação de forças que integram os anseios de cada um que faz parte das casas. Esta sólida complementariedade de objetivos passa a ter um novo nível a partir da integração das casas. Neste etapa onde pessoas e processos se aproximam, a ética é a linguagem que permeia as relações com os públicos interno e externo.

Esta versão simplificada do Código de Conduta Ética Sesc Senac é apresentado como uma verdadeira nuvem de ideias, onde pontos centrais se desdobram e integram uma totalidade do pensamento ético que vivemos e pretendemos consolidar.

Mais que um documento, trata-se de uma cultura que protege os valores das nossas instituições e as pessoas.

Vale lembrar que este Código de Conduta Ética possui uma versão ampliada com maiores detalhes sobre cada tópico.

Esta versão simplificada e a versão estendida foram aprovadas através da Ordem de Serviço ____/_____. Quaisquer modificações e atualizações devem ser aprovadas através de Ordem de Serviço.





**SOBRE O
CÓDIGO**

O meu livrinho de cabeceira

Sabe aquele livrinho que nós devemos consultar sempre que tivermos alguma dúvida? É assim que funciona o nosso Código de Conduta Ética Integrado Sesc e Senac/CE.

Ele prescreve os padrões éticos a serem praticados por todos que fazem parte do Sesc e Senac/CE, pela própria Instituição em relação aos seus empregados, clientes, fornecedores, ao governo e à sua comunidade, estabelecendo deveres, obrigações e, ainda, disciplinando a constituição da Comissão de Ética.

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Disposição preliminar



Na rua, na chuva, na fazenda...

Para todas as situações do cotidiano existe uma orientação dada pelo Código de Conduta Ética. Nele constam as bases de todas as nossas ações e decisões no âmbito do Sesc e Senac CE com fundamentos na ética, no respeito e na transparência em relação ao nosso Conselho Regional, empregados, estagiários, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ao nosso Governo e à nossa comunidade em geral.

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Da Ética Institucional e Profissional



Meu canal predileto: o Canal Ético

É muito incômodo nos depararmos com alguma situação que necessita de uma ação para correção e não termos a quem recorrer. Para estas situações temos o Canal Ético. Este é o nosso canal de denúncias para fatos e posturas que estejam em desacordo com este Código. O Sesc e Senac/CE fomentarão as diversas áreas das instituições no sentido de que sejam criados instrumentos éticos de maneira preventiva, possibilitando também a denúncia e transparência, bem como coibindo eventuais desvios; Não se preocupe! O Sesc e Senac/CE em sua Comissão de Ética protegem a confidencialidade e anonimato de todos os envolvidos em denúncias; Para tanto, o Canal Ético é atendido de forma a preservar a integridade das informações e as pessoas que se utilizam do canal. A Comissão de Ética atuará de forma a acompanhar o tratamento de denúncias e, quando necessário, promover investigações internas.

Código de Conduta Ética Sesc Senac

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Da Comissão de Ética Profissional
Disposições Gerais



É bom saber...

As penalidades previstas nos casos de alguma violação ética são: i) advertência verbal, ii) advertência escrita, iii) suspensão e iv) demissão. Contudo, nos casos em que seja necessária a denúncia junto a entidades externas, a Comissão de Ética procederá com as medidas disciplinares internas e comunicado ao órgão para sanções externas.

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Da Comissão de Ética Profissional





**ÉTICA NO
AMBIENTE DE
TRABALHO**

A regra é clara e é para todos

O Sesc e Senac/CE adotam como premissa de suas ações os valores éticos e a prática anticorrupção, de acordo com a legislação vigente, contribuindo com ações que gerem o ambiente de honestidade e difusão dos valores institucionais.

Nos nossos Relacionamentos Internos, o colaborador conta com uma série de dicas de trabalho. Essas regras e procedimentos estão disponíveis e sempre poderão ser acessadas na intranet e *site* oficial das casas. Consulte sempre que necessário. As casas acreditam que o maior modelo de padrão ético deve ser difundido pela liderança, a fim de que se incorpore a colaboradores e parceiros. Este Código de Conduta Ética abrange os ocupantes de cargos de gestão, incluindo membros do Conselho, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Presidente.



Conflitos de interesses

Está impedida a contratação de pessoas que possuam grau de parentesco até terceiro grau com colaboradores ativos nas casas e membros do Conselho Regional.

Compreende-se como parente até o terceiro grau:

1º grau - consanguíneo: pai, mãe, filhos.

1º grau - afinidade: marido, mulher ou união estável declarada, sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta e enteado(a).

2º grau - consanguíneo: irmãos, avós e netos.

2º grau - afinidade: cunhado(a) e concunhado(a).

3º grau - consanguíneo: tios, sobrinhos e bisavós.

Também é vedada a participação em processos licitatórios ou a contratação de empresas onde conste em seu quadro social dirigentes ou empregados das casas.



O Sesc e Senac em primeiro lugar

O colaborador não deve se envolver em atividade que seja conflitante com os interesses do Sesc e Senac/CE e, ainda, comunicar aos superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses.

Não deve exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do seu cargo ou de sua função no Sesc e Senac/CE.

O Sesc e Senac/CE promovem medidas que impeçam relações contratuais com potencial conflito de interesses.

Código de Conduta Ética Sesc Senac

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Dos Deveres dos Empregados
Das Vedações



Sem margem para assédios e preconceitos

Nossas instituições não aceitam a prática nem submetem as pessoas a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta Ética.

Nossas condutas buscam a inclusão e a diversidade no trabalho e nos relacionamentos com o público externo. Caso você presencie ou sofra quaisquer destes atos, denuncie através do Canal Ético ou à Comissão de Ética.

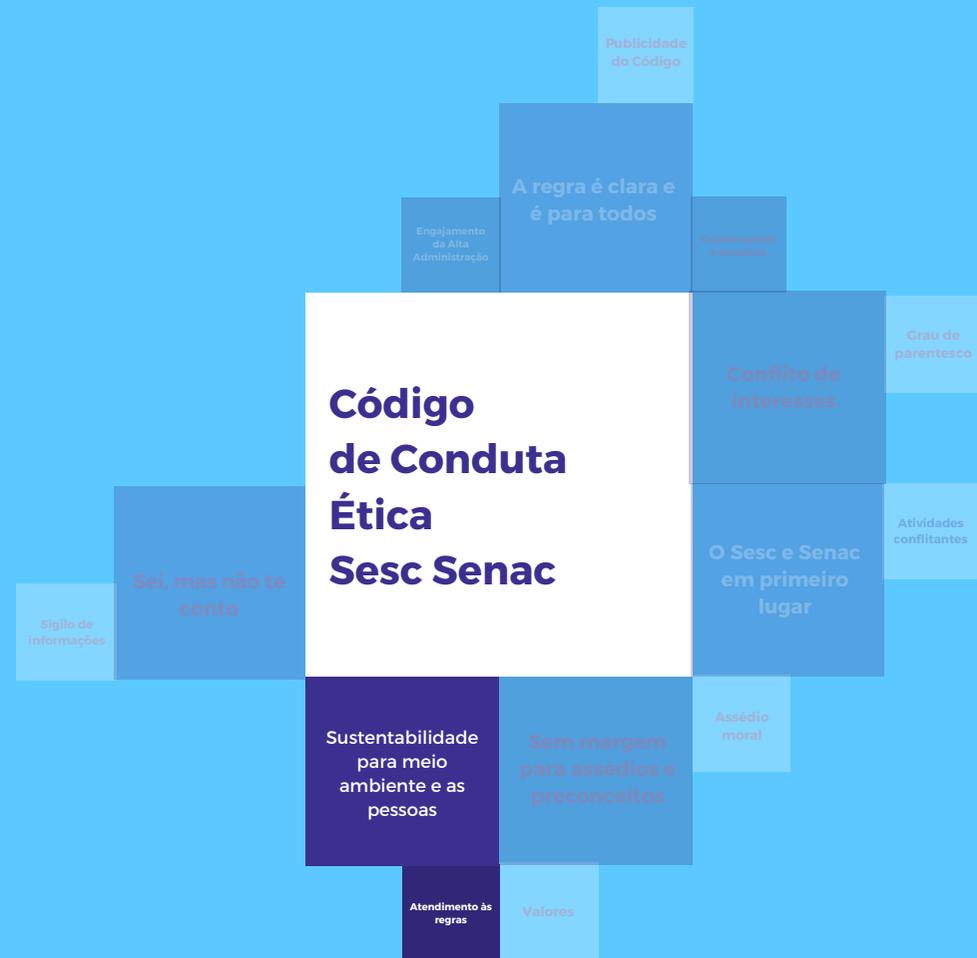


Sustentabilidade para meio ambiente e pessoas

O Sesc e Senac/CE buscam promover o conceito de ESG (sigla em inglês para Meio ambiente, Social e Governança), patrocinando assim a excelência em qualidade, em segurança, no meio ambiente, na saúde e nos recursos humanos e, para isso, promovem a educação, a capacitação e o comprometimento de seus empregados, envolvendo as partes interessadas como fornecedores, prestadores de serviços, etc. Respeitamos a vida em todas as suas formas, manifestações e situações, prezando o bem-estar individual e coletivo, o meio ambiente e a segurança; Selecionamos e contratamos fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios legais e técnicos, além de exigirmos um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade socioambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, etc.

Código de Conduta Ética Sesc Senac

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Da Ética Institucional e Profissional
Da Relação com Fornecedores, Prestadores de
Serviços e Estagiários



Sei, mas não te conto

Os colaboradores do Sesc e Senac/CE não devem fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Também é inapropriado o uso dos sistemas de informações das instituições, acessos individuais ou demais atitudes que não estejam de acordo com as normas internas. Assegura-se a disponibilidade e a transparência das informações que afetam os seus empregados e terceiros, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações funcionais e pessoais a eles pertinentes em irrestrito alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 14.08.2018).





**RELACIONAMENTO
COM O PÚBLICO
EXTERNO**

Impessoalidade no trato com terceiros

É nosso compromisso respeitar o sigilo profissional, guardando a confidencialidade das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei.

Também devemos dar conhecimento deste Código a todos os parceiros, inclusive informando-os acerca de nossa postura em cláusulas contratuais.

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Dos Deveres dos Empregados
Disposições Gerais



Por uma sociedade melhor

No exercício de sua relação com a sociedade, o governo e o Estado, o Sesc e Senac/CE comprometem-se a:

- I. Atuar com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social, educacional e cultural do País;
- II. Exercer influência social como parte do exercício de sua responsabilidade sociocultural no País;
- III. Valorizar o envolvimento e o comprometimento de seus empregados em debates e elaboração de propostas, tendo como objetivo a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais;
- IV. Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de seu exemplo institucional;
- V. Recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;
- VI. Recusar vinculação da instituição a qualquer ideologia ou linha política, preservando a impessoalidade no tratamento com governos em todas as esferas;
- VII. Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

Código de Conduta Ética Sesc Senac

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Da Relação com Sociedade, Governo e Estado



Da liberdade política

O Sesc e o Senac mantêm isenção em relação a candidatos, partidos políticos e correntes ideológicas.

A liberdade política é assegurada a todos: esta é pessoal, não podendo ser vinculada a imagem institucional.

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Da Relação com Sociedade, Governo e Estado



Não, muito obrigado

Todos os colaboradores do Sesc e Senac/CE estão impedidos de exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais;

Aos colaboradores é permitido apenas aceitar ou oferecer brindes de natureza promocional que não excedam o valor de R\$ 100,00; Não são considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou os que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual.



Para sair bem na foto

No ambiente e horário de trabalho, nossos colaboradores devem agir sempre com discrição, evitando falar em demasia de assuntos não relativos ao trabalho e de fatos dos quais não se tenha certeza, visando não denegrir a imagem da Instituição e de seus colegas de trabalho.

É vedada a agressão física e psicológica à clientela ou a outros colaboradores usando palavras de baixo calão.

O colaborador do Sesc e Senac/CE deve adotar postura discreta nos grupos de redes sociais nos quais esteja inscrito e, nos grupos de aplicativos de mensagem, evitar temas polêmicos que possam resultar em conflitos que ocasionem o prejuízo à imagem institucional.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou o uso de drogas proibidas no ambiente e horário de trabalho. Também é proibido apresentar-se no trabalho sob efeito de álcool ou drogas.

Somente pessoas autorizadas pela Diretoria Regional poderão conceder entrevistas em nome do Sesc e Senac/CE.

Código de Conduta Ética Sesc Senac

Ver mais sobre o assunto em:
Código de Ética - Versão estendida
Dos Deveres dos Empregados
Das vedações



Código de Conduta Ética Sesc Senac

**Minha senha,
minha vida**

Dados
pessoais dos
clientes

Acesso a
sistemas e
senhas

**Zelo pelos
bens**

Zelo pelo
nome Sesc e
Senac

**Cuidar do que é
da empresa é
cuidar do que é
meu**

Declaração de
propriedade
das casas

**Propriedade
intelectual e
confidencia-
lidade**

Divulgar? Só
com
autorização

**Vender?
Somente os
serviços Sesc e
Senac**

Proibida a
venda de
produtos, bens
ou serviços nas
instalações

O USO DOS RECURSOS DAS CASAS

Cuidar do que é do Sesc e Senac é cuidar do que é meu

São patrimônios do Sesc e Senac/CE, seus móveis, imóveis e as marcas das casas. O colaborador deve preservar estes patrimônios contra perda, dano, furto, uso inadequado ou ilegal, devendo estes serem utilizados nos interesses institucionais. Todo este cuidado deve ser mantido a fim de preservar a imagem da Instituição e não o utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal.



Minha senha, minha vida

Há vedação ao uso inapropriado dos sistemas de informações das instituições, inclusive com o compartilhamento de senhas ou acessos individuais ou demais atitudes que não estejam de acordo com as normas internas; O uso do correio eletrônico institucional deve limitar-se a assuntos correlacionados ao trabalho para o qual o funcionário foi contratado.



O que é produzido no Sesc e Senac/CE pertence ao Sesc e Senac/CE

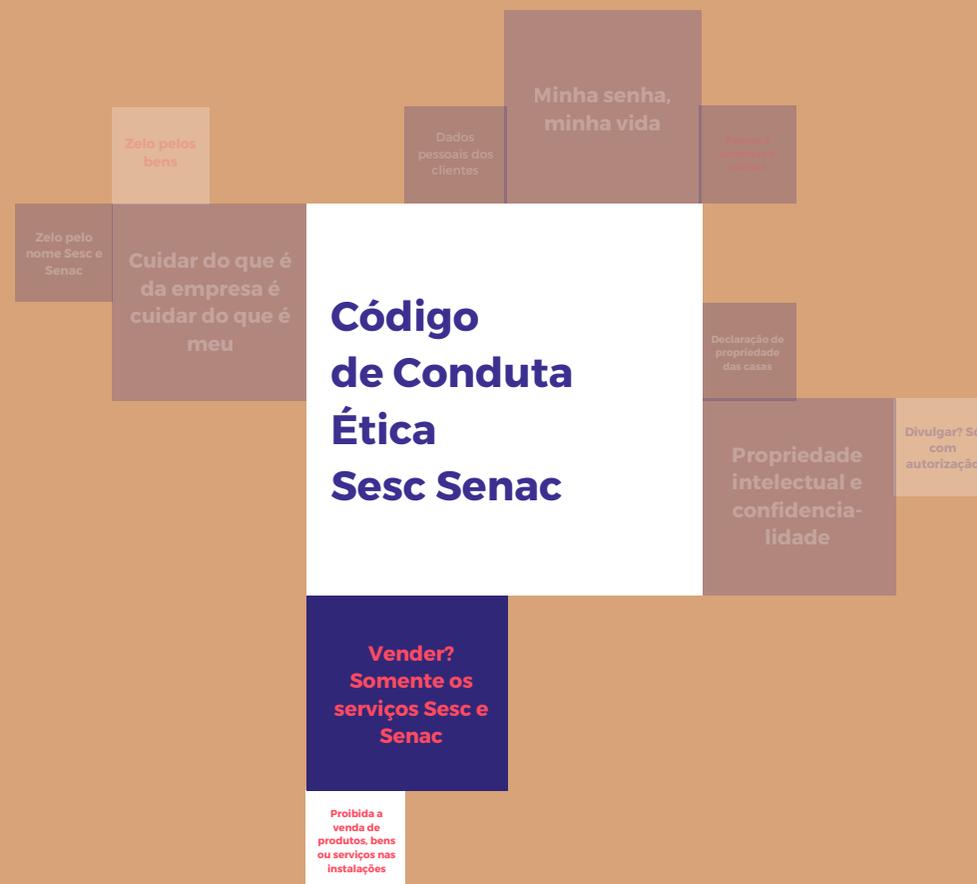
Respeitar a propriedade intelectual na elaboração de projetos, documentos, ações de produção, difusão de conteúdos educativos, científicos, socioculturais e artísticos, por meio de mídias variadas, como publicações, programas de TV, programas de rádio, internet e outros, bem como reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica.

O Sesc e Senac também reservam a prática de coletar a Declaração de Confidencialidade e transferência de propriedade intelectual.



Vender? Somente os serviços do Sesc e Senac

É impedida a prática de venda de produtos, bens ou serviços no horário de trabalho ou dentro das instalações do Sesc e Senac. Sinta-se à vontade em divulgar os serviços oferecidos pelas instituições.



GLOSSÁRIO

Assédio Moral: Exposição dos empregados durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções a situações abusivas, humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, ou que, por sua gravidade, prejudiquem a dignidade ou a integridade psicológica de uma pessoa, constrangendo-a de forma a desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a instituição.

Assédio Sexual: Coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado. A Organização Internacional do Trabalho define assédio sexual como atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, desde que apresentem uma das características a seguir:

- a) Ser uma condição clara para manter o emprego.
- b) Influir nas promoções da carreira do assediado.
- c) Prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.
- d) Ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso.
- e) Oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavorece as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas entre outros, e que no ato possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecido no trabalho.

Conflito de Interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação a um assunto e pode agir, influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos que os da instituição.



GLOSSÁRIO

Discriminação: Tratamento desigual e injusto em prejuízo de algumas pessoas (ou grupo) em relação a outras que se encontram em idêntica situação. Geralmente decorre de preconceitos.

ESG: Advém do termo em inglês *Environmental, Social and Governance* – ou, em português, ASG, referindo-se à Ambiental, Social e Governança. Trata-se da incorporação de questões ambientais, sociais e de governança como critérios na análise de empresas.

Ética: Conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional.

Medidas Disciplinares: Punições por infrações às obrigações profissionais e às normas de conduta da empresa.

Obrigações: Deveres previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou contratos e compromissos assumidos.

Omissão: Deixar de dizer ou fazer alguma coisa ou de exercer um direito ou dever, não mencionar, passar em silêncio.



GLOSSÁRIO

Canal Ético: Canal de atendimento disponível à sociedade para o recebimento de denúncias. Atua na prevenção e solução de conflitos garantindo uma avaliação justa e imparcial das demandas, visando o aprimoramento do diálogo, da transparência dos atos de gestão e a promoção da melhoria contínua dos produtos e serviços da instituição.

Poder Público: Conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Princípios: Conceitos que regulam o comportamento ou ação de alguém, opiniões, convicções.

Reputação: É a opinião que as pessoas ao redor têm em relação a alguém

Responsabilidade Social: Ato de contribuir de alguma forma com a comunidade e o ambiente onde a empresa atua.

Sigilo: Manter em segredo.

Sustentabilidade: Que pode se manter, sustentar, realizar de forma a não esgotar os recursos naturais nem causar danos ambientais.

Transparência: Qualidade do que transmite a verdade sem a adulterar.





Serviço Social do Comércio
Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial
2021
1ª Edição

Código de Conduta Ética Sesc e Senac/CE

Responsável:

Gerência de *Compliance*
Assessoria Jurídica

Apoiadores:

Superintendência de Ações Integradas
Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira
Diretoria de Programação Social e Diretoria de Educação Profissional

Realização:

Sesc e Senac/CE



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
OBJETIVO	3
TÍTULO I	4
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	4
TÍTULO II	4
DOS DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS	4
TÍTULO III	5
DA ÉTICA INSTITUCIONAL E PROFISSIONAL.....	5
TÍTULO IV	6
DOS DEVERES DOS EMPREGADOS.....	6
TÍTULO V	8
DAS VEDAÇÕES	8
TÍTULO VI	9
DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS	9
CAPÍTULO I	9
Da Gestão Institucional.....	9
CAPÍTULO II	11
Da Relação com Empregados	11
CAPÍTULO III	11
Da Relação com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Estagiários.....	11
CAPÍTULO IV	12
Da Relação com Clientes.....	12
CAPÍTULO V	12
Da Relação com Sociedade, Governo e Estado	12
TÍTULO VII	13
DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL	13
TÍTULO VIII	14
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



Código de Conduta Ética Sesc Senac

TÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º – Este Código prescreve os padrões éticos a serem praticados por todos que fazem parte do Sesc e Senac/CE, pela própria Instituição em relação aos seus empregados, clientes, fornecedores, ao governo e à sua comunidade, estabelecendo deveres, obrigações e, ainda, disciplinando a constituição e a atuação da Comissão de Ética.

Parágrafo único – As normas contidas neste Código também se aplicam aos estagiários e profissionais externos que prestam serviços ao Sesc e Senac/CE.

TÍTULO II

Dos Direcionadores Organizacionais

Art. 2º – O plano estratégico é considerado como direcionador organizacional do Sesc/CE sendo composto basicamente de:

- I. Missão: Contribuir na construção de uma sociedade mais justa e para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador do setor de comércio de bens, serviços e turismo, prioritariamente de baixa renda, através de serviços subsidiados e de excelência.
- II. Visão: Ser referência regional na prestação de serviços sociais de excelência, com desenvolvimento da cidadania, sustentabilidade e transferência de tecnologias sociais, até 2020.
- III. Valores:
 - a) Excelência
 - b) Ética
 - c) Qualidade
 - d) Transparência
 - e) Integridade
 - f) Parceria
 - g) Sustentabilidade
 - h) Valorização das pessoas
 - i) Sinergia e sincronismo com as mudanças e demandas sociais
 - j) Inovação
 - k) Criatividade

Art. 3º – O plano estratégico é considerado como direcionador organizacional do Senac/CE sendo composto basicamente de:

- I. Missão: Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.
- II. Visão: Ser a instituição brasileira que oferece as melhores soluções em educação profissional, reconhecida pelas empresas.



- a) Transparência
- b) Inclusão Social
- c) Excelência
- d) Inovação
- e) Atitude empreendedora
- f) Educação para autonomia
- g) Desenvolvimento sustentável

Art. 4º – São considerados como princípios norteadores deste Código de Conduta Ética e das ações do Sesc e Senac/CE o respeito à vida e a todos os seres humanos, à integridade, à verdade, à honestidade, à justiça, à equidade, à lealdade institucional, à responsabilidade, ao zelo, ao mérito, à transparência, à legalidade, à impessoalidade, à coerência entre o discurso e a prática.

TÍTULO III

Da Ética Institucional e Profissional

Art. 5º – De acordo com os princípios elencados, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes éticas do Sesc e Senac/CE:

- I. O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações é o princípio fundamental que norteia o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o bem-estar individual e coletivo, o meio ambiente e a segurança no Sesc e Senac/CE.
- II. A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o discurso e a prática referenciam as relações do Sesc e Senac/CE com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras.
- III. A lealdade ao Sesc e Senac/CE se manifesta como responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho e no trato com os seres humanos e com os bens tangíveis e intangíveis da Instituição, no cumprimento da sua missão, da sua visão e de seus valores, em condutas compatíveis com a efetivação de suas estratégias de trabalho, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios.
- IV. O Sesc e Senac/CE desenvolvem suas atividades reconhecendo e valorizando os interesses e direitos de todas as partes e compromete-se com o respeito e a valorização das pessoas, em sua diversidade e dignidade, em relações de trabalho justas, em um ambiente saudável, com confiança mútua, cooperação e solidariedade.
- V. A transparência se manifesta como missão institucional e se realiza de modo compatível com os direitos de privacidade institucional e com a política estratégica de segurança de informações do Sesc e Senac/CE.
- VI. A legalidade e a impessoalidade são princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica e determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta de seus dirigentes e de seus empregados.
- VII. O Sesc e Senac/CE buscam promover o conceito de ESG (sigla em inglês para Meio ambiente, Social e Governança), patrocinando assim a excelência em qualidade



em segurança, no meio ambiente, na saúde e nos recursos humanos e, para isso, promove a educação, a capacitação e o comprometimento de seus empregados, envolvendo as partes interessadas.

Art. 6º - São exigidos dos empregados do Sesc e Senac/CE os seguintes padrões de ética profissional:

- I. Agir com integridade, competência, dignidade e ética, principalmente, diante de clientes, fornecedores, colegas e quaisquer outras pessoas com quem se relacionarem no âmbito profissional;
- II. Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado para o Sesc e Senac/CE;
- III. Agir e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética, com o intuito de conferir credibilidade à Instituição;

Art. 7º - O Sesc e Senac/CE adotam como premissas de suas ações os valores éticos e a prática anticorrupção de acordo com a legislação vigente, contribuindo com ações que gerem o ambiente de honestidade e difusão dos valores institucionais.

Art. 8º - O Sesc e Senac/CE fomentarão as diversas áreas das instituições no sentido de que sejam criados instrumentos anticorrupção de maneira preventiva, possibilitando também a denúncia e transparência, bem como coibindo eventuais desvios.

TÍTULO IV

Dos Deveres dos Empregados

Art. 9º – São deveres dos empregados do Sesc e Senac/CE, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas normas adotadas pela Instituição:

- I. Adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade social da Instituição em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;
- II. Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços e cumprimento das normas e dos regulamentos deste código;
- III. Exercer suas atribuições com o máximo empenho, responsabilidade, qualidade técnica e assiduidade, cumprindo com as obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitando as oportunidades de capacitação, avaliando-se sistematicamente e aprendendo com os seus erros ou com os de outros;
- IV. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, dispensando atenção a todos, interna e externamente, e respeitando as diferenças interpessoais;
- V. Resistir a eventuais pressões e intimidações de clientes, fornecedores, beneficiários, entre outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- VI. Relacionar-se com o cliente e fornecedores de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;



- VII. Utilizar, adequadamente, os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas, denúncias e elogios, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos do Sesc e Senac/CE;
- VIII. Não se envolver em atividade alguma que seja conflitante com os interesses do Sesc e Senac/CE e comunicar aos superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética Profissional qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- IX. Preservar os interesses do Sesc e Senac/CE sempre que se manifestarem em ambiente público ou privado e zelar para que todos procedam da mesma forma;
- X. Respeitar o sigilo profissional, guardando sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;
- XI. Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial do Sesc e Senac/CE, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem da Instituição, e não o utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- XII. Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam na Instituição;
- XIII. Não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais. Aos colaboradores é permitido apenas aceitar ou oferecer brindes de natureza promocional que não excedam o valor de R\$ 100,00; Não são considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou os que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual;
- XIV. Não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta Ética, denunciando imediatamente os transgressores à Direção do Sesc e Senac/CE ou à Comissão de Ética (Título VII);
- XV. Respeitar a propriedade intelectual na elaboração de projetos, documentos, ações de produção, difusão de conteúdos educativos, científicos, socioculturais e artísticos, por meio de mídias variadas, como publicações, programas de TV, programas de rádio, internet e outros, bem como reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- XVI. Zelar, quando do exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas, das instalações, dos bens móveis e imóveis da Instituição, e pela preservação do meio ambiente e imagem institucional;
- XVII. Cultivar uma aparência pessoal adequada, com vestuário compatível com o ambiente institucional no qual se atua ou circula;
- XVIII. Agir sempre com discrição, evitando falar em demasia de assuntos não relativos ao trabalho e de fatos dos quais não se tenha certeza, visando não denegrir a imagem da Instituição e de seus colegas de trabalho;



XIX. O colaborador do Sesc e Senac/CE deve adotar postura discreta nos grupos de redes sociais nos quais esteja inscrito e, nos grupos de aplicativos de mensagem, evitar temas polêmicos que possam resultar em conflitos que ocasionem o prejuízo à imagem institucional.

XX. Dar ciência formal à Comissão de Ética Profissional, tratada no Título VII, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética de que tenham conhecimento.

§1º – A Comissão de Ética Profissional manterá sigilo quanto à identidade do empregado que cumprir a conduta estabelecida no inciso XIX deste artigo.

§2º – O Sesc e Senac também reservam a prática de coletar a Declaração de Confidencialidade e transferência de propriedade intelectual.

TÍTULO V

Das Vedações

Art. 10 – É vedado aos empregados do Sesc e Senac/CE:

- I. Utilizar-se do cargo ou da função para intimidar colegas fornecedores e clientes com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- II. Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome do Sesc e Senac/CE, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- III. Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- IV. Prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a reputação da Instituição, de outros empregados, dos cidadãos, das entidades e empresas, principalmente ao falar em demasia de assuntos que não lhes dizem respeito ou dos quais não tenham total conhecimento de sua veracidade;
- V. Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- VI. Permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas e o público em geral;
- VII. Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do seu cargo ou de sua função no Sesc e Senac/CE ou incompatíveis com o seu horário de trabalho;
- VIII. Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes para a identificação do fato. Deve-se, também, informar o fato à chefia imediata;
- IX. Retirar, para uso pessoal ou para fins estranhos às suas atividades profissionais, os materiais, equipamentos, documentos, meios de comunicação e instalações, colocados à sua disposição pelo Sesc e Senac/CE;
- X. Agredir física e psicologicamente a clientela ou outros empregados usando palavras de baixo calão que denigram a imagem do outro e/ou firam-no moralmente;



- XI. Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de drogas proibidas no ambiente e horário de trabalho;
- XII. Apresentar-se no trabalho sob efeito de álcool ou drogas;
- XIII. O uso do correio eletrônico institucional deve limitar-se a assuntos correlacionados ao trabalho para o qual o funcionário foi contratado;
- XIV. Desobedecer a legislação vigente, bem como normas de sua categoria profissional ou demais regramentos que componham o ordenamento vigente no Sesc e Senac/CE em suas Ordens de Serviço, Portarias ou Resoluções;
- XV. Fazer uso inapropriado dos sistemas de informações das instituições, inclusive com o compartilhamento de senhas ou acessos individuais ou demais atitudes que não estejam de acordo com as normais internas.
- XVI. Conceder entrevistas em nome do Sesc e Senac/CE sem autorização da Diretoria Regional.
- XVII. A prática de venda de produtos, bens ou serviços no horário de trabalho ou dentro das instalações do Sesc e Senac.

Parágrafo único – Assegura-se a disponibilidade e a transparência das informações que afetam os seus empregados e terceiros, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações funcionais e pessoais a eles pertinentes em irrestrito alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 14.08.2018).

TÍTULO VI

Dos Compromissos Institucionais

CAPÍTULO I

Da Gestão Institucional

Art. 11 – No exercício de sua gestão institucional, o corpo de gestores do Sesc e Senac/CE compromete-se a:

- I. Conduzir a Instituição com transparência e integridade, cultivando a credibilidade com seus empregados, fornecedores e clientes, com o poder público, à imprensa, às comunidades onde atua e à sociedade em geral, buscando alcançar crescimento com responsabilidade social;
- II. Estimular todas as partes interessadas, interna e externamente, a disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Conduta Ética;
- III. Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, de uso de informação privilegiada e de outros artifícios dessa natureza;



- IV. Registrar as informações em seus relatórios e balanços de modo consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, e disponibilizar seus livros com inteira transparência às auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes;
- V. Elaborar os relatórios de prestações de contas, com divulgação nos sítios eletrônicos do Sesc e Senac/CE, explicitando suas ações de promoção e desenvolvimento social e cultural, assim como as consequências e os impactos ambientais, sociais e culturais suas atividades;
- VI. Exercer uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética;
- VII. Constituir uma Comissão de Ética Profissional para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas provenientes dos diversos públicos de relacionamento do Sesc e Senac/CE;
- VIII. Cumprir e promover, em âmbito corporativo e local, o cumprimento deste Código de Conduta Ética mediante dispositivos de gestão e monitoramento, divulgando-o permanentemente, com disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas e acolhimento de sugestões, e submeter este instrumento e suas práticas a processos de avaliação periódica;
- IX. Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;
- X. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e todos os equipamentos necessários;
- XI. Assegurar a disponibilidade e a transparência das informações que afetam os seus empregados, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações, funcionais e pessoais a eles pertinentes;
- XII. Reconhecer o direito de livre associação de seus empregados em entidades de classe ou em categoria profissional, respeitando sua participação em sindicatos e associações.

Art. 11 – Está impedida a contratação de pessoas que possuam grau de parentesco até terceiro grau com colaboradores ativos nas casas e membros do Conselho Regional. Compreende-se como parente até o terceiro grau:

- I. 1º grau – consanguíneo: pai, mãe, filhos;
- II. 1º grau – afinidade: marido, mulher ou união estável declarada, sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta e enteado(a);
- III. 2º grau – consanguíneo: irmãos, avós e netos;
- IV. 2º grau – afinidade: cunhado(a) e conchudo(a);
- V. 3º grau – consanguíneo: tios, sobrinhos e bisavós.

Parágrafo único – Também é vedada a participação em processos licitatórios ou a contratação de empresas onde conste em seu quadro social dirigentes ou empregados das



CAPÍTULO II

Da Relação com Empregados

Art. 12 – No exercício de sua relação com os empregados, o Sesc e Senac/CE se comprometem a:

- I. Buscar a permanente conciliação de interesses e a realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação;
- II. Respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão. Nenhum empregado ou potencial empregado receberá tratamento discriminatório em consequência de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- III. Promover a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos, e garantir seu direito de conhecer os critérios de avaliação e progressão funcional;
- IV. Desenvolver uma cultura organizacional que valoriza o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promover a capacitação contínua dos seus empregados, sempre que possível, buscando alternativas de novas capacitações técnico-científicas e recolocação em área que se apresente mais adequada à situação de seus empregados, nos casos previstos em lei;
- V. Proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e guardar a neutralidade das decisões;
- VI. Preparar seus empregados para a aposentadoria, como forma de investir no prosseguimento de sua qualidade de vida, desenvolvendo atividades sistemáticas de orientação e aconselhamento e promovendo a disseminação interna do conhecimento para preservar a memória do Sesc e Senac/CE.

CAPÍTULO III

Da Relação com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Estagiários

Art. 13 – No exercício de sua relação com fornecedores, prestadores de serviços e estagiários, o Sesc e Senac/CE se comprometem a:

- I. Disponibilizar para os empregados de empresas prestadoras de serviço e para os estagiários, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecidas aos seus empregados, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação da Instituição;
- II. Requerer das empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos éticos definidos neste Código enquanto perdurarem os contratos com a Instituição;
- III. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade e custo e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade socioambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras



contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;

- IV. Exigir dos estagiários que respeitem os princípios éticos e os compromissos de ética definidos neste Código enquanto perdurarem seus contratos com o Sesc e Senac/CE;
- V. Receber eventuais denúncias de desvios através de seus canais, apurá-los, corrigi-los e adotar procedimentos que inibam a prática de atos de corrupção.

CAPÍTULO IV

Da Relação com Clientes

Art. 14 – No exercício de sua relação com seus clientes, o Sesc e Senac/CE se comprometem a:

- I. Oferecer serviços de qualidade, com padrão de atendimento transparente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação da sua clientela e objetivando a manutenção de relacionamentos duradouros;
- II. Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados, desde que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, mediante solicitação formal, mesmo que em juízo, quando se fizer necessário, e após criteriosa análise por parte da Direção e da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO V

Da Relação com Sociedade, Governo e Estado

Art. 15 – No exercício de sua relação com a sociedade, o governo e o Estado, o Sesc e Senac/CE se comprometem a:

- I. Atuar com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social, educacional e cultural do País;
- II. Exercer influência social como parte do exercício de sua responsabilidade sociocultural no País;
- III. Valorizar o envolvimento e o comprometimento de seus empregados em debates e elaboração de propostas, tendo como objetivo a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais;
- IV. Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de seu exemplo institucional;
- V. Recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;
- VI. Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- VII. O colaborador ou membro do Conselho tem a liberdade política prevista em lei. Esta é pessoal, não podendo ser vinculada a imagem institucional;
- VIII. O Sesc e o Senac mantêm isenção em relação a candidatos, partidos políticos e correntes ideológicas.



TÍTULO VII

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 16 – A Comissão de Ética Profissional será constituída por três membros titulares e três suplentes indicados pelas Direções Regionais do Sesc e Senac/CE, por meio de Ordem de Serviço, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

- I. O presidente da Comissão, em sua ausência ou em seu impedimento, indicará o membro titular que o substituirá;
- II. Os membros nomeados para a Comissão deverão assinar Termo de sigilo visando resguardar as informações dos envolvidos, sendo passível de penalidades previstas na lei.

Art. 17 – A pena aplicável pela Comissão de Ética Profissional é a de censura, e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º – Da decisão da Comissão caberá pedido de reconsideração do empregado às Direções Regionais do Sesc e Senac/CE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua ciência.

§ 2º – A Direção Regional de cada instituição terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar acerca do recurso.

Art. 18 – São atribuições da Comissão de Ética Profissional:

- I. Sensibilizar os interessados em caráter educativo a fim de fazer cumprir o presente Código;
- II. Proceder a apuração de ato, fato ou conduta que considerar contrária à norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação de pena de censura;
- III. Resolver dúvida quanto à interpretação das normas deste Código;
- IV. Recomendar à Diretoria e ao Conselho Regional do Sesc e Senac/CE a adoção de normas complementares às disposições deste Código.

§ 1º – A Comissão de Ética poderá e deverá recorrer aos Códigos de Conduta Ética Sesc Senac específicos de cada categoria profissional para análise da denúncia a ser apurada, caso julgue necessário.

§ 2º – Se, no curso de sua apuração, a Comissão de Ética Profissional entender que é grave a infração cometida ou que há reincidência, encaminhará recomendação à Direção da Instituição para as providências disciplinares cabíveis, previstas no Regulamento de Pessoal, ou para instauração de Comissão de Sindicância, se julgar necessário.

§ 3º – A Comissão de Ética Profissional dará ciência ao empregado, ao gestor imediato e à Diretoria Regional do procedimento de que trata o inciso I deste artigo e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo.

§ 4º – O empregado do Sesc e Senac/CE poderá manifestar-se, em sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência a que se refere o § 2º deste artigo, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações.

Art. 19 – A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á sempre que se fizer necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.



Parágrafo único – Está impedido de proceder à apuração e à aplicação de pena o membro da Comissão que tiver qualquer ligação de subordinação e/ou de parentesco, consanguíneo ou afim, com o empregado do Sesc e Senac/CE cuja conduta ou ato é objeto de apuração.

Art. 20 – O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, concomitantemente aos dispositivos constitucionais.

Parágrafo único – A Comissão de Ética Profissional encaminhará suas decisões às Direções Regionais do Sesc e Senac/CE, por escrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 21 – As penalidades previstas nos casos de alguma violação ética são: i) advertência verbal, ii) advertência escrita, iii) suspensão e iv) demissão. Contudo, nos casos em que seja necessária a denúncia junto a entidades externas, a Comissão de Ética procederá com as medidas disciplinares internas e comunicado ao órgão para sanções externas.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 22 – Este Código de Conduta Ética abrange os ocupantes de cargos de gestão, incluindo membros do Conselho, os empregados, os estagiários e os prestadores de serviços, constituindo compromisso individual e coletivo no que tange ao seu cumprimento, em todas as ações do Sesc e Senac/CE e nas suas relações com as partes interessadas.

Art. 23 – Os empregados do Sesc e Senac/CE tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico.

Art. 24 – O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar adoção de medidas disciplinares, segundo as normas do Sesc e Senac/CE.

Art. 25 – O Sesc e Senac/CE submeterão este Código de Conduta Ética a revisões periódicas, com transparência e participação dos interessados.

Art. 26 – A Comissão de Ética Profissional, responsável pelo processamento de denúncias de transgressões éticas, preservará o anonimato do denunciante, evitando retaliações e dando-lhe conhecimento das medidas adotadas.

Art. 27 – No exercício das atribuições da Comissão, os membros poderão ausentar-se das atividades laborais mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 28 – No exercício de suas funções, todos os colaboradores devem dar conhecimento deste Código a todos os parceiros, inclusive informando-os acerca de nossa postura em cláusulas contratuais.

Art. 29 – A falsa comunicação a respeito do descumprimento do presente Código poderá ensejar medidas disciplinares ou previstas na legislação.

Glossário

Assédio Moral: Exposição dos empregados durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções a situações abusivas, humilhantes e constrangedoras,



repetitivas e prolongadas, ou que, por sua gravidade, prejudiquem a dignidade ou a integridade psicológica de uma pessoa, constrangendo-a de forma a desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a instituição.

Assédio Sexual: Coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado. A Organização Internacional do Trabalho define assédio sexual como atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, desde que apresentem uma das características a seguir:

- a) Ser uma condição clara para manter o emprego.
- b) Influir nas promoções da carreira do assediado.
- c) Prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.
- d) Ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso.
- e) Oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavorece as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas entre outros, e que no ato possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecido no trabalho.

Conflito de Interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação a um assunto e pode agir, influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos que os da instituição.

Discriminação: Tratamento desigual e injusto em prejuízo de algumas pessoas (ou grupo) em relação a outras que se encontram em idêntica situação. Geralmente decorre de preconceitos.

ESG: Advém do termo em inglês *Environmental, Social and Governance* – ou, em português, ASG, referindo-se à Ambiental, Social e Governança. Trata-se da incorporação de questões ambientais, sociais e de governança como critérios na análise de empresas.

Ética: Conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional.

Medidas Disciplinares: Punições por infrações às obrigações profissionais e às normas de conduta da empresa.

Obrigações: Deveres previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou contratos e compromissos assumidos.

Omissão: Deixar de dizer ou fazer alguma coisa ou de exercer um direito ou dever, não mencionar, passar em silêncio.

Canal Ético: Canal de atendimento disponível à sociedade para o recebimento de denúncias. Atua na prevenção e solução de conflitos garantindo uma avaliação justa e



imparcial das demandas, visando o aprimoramento do diálogo, da transparência dos atos de gestão e a promoção da melhoria contínua dos produtos e serviços da instituição.

Poder Público: Conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Princípios: Conceitos que regulam o comportamento ou ação de alguém, opiniões, convicções.

Reputação: É a opinião que as pessoas ao redor têm em relação a alguém

Responsabilidade Social: Ato de contribuir de alguma forma com a comunidade e o ambiente onde a empresa atua.

Sigilo: Manter em segredo.

Sustentabilidade: Que pode se manter, sustentar, realizar de forma a não esgotar os recursos naturais nem causar danos ambientais.

Transparência: Qualidade do que transmite a verdade sem a adulterar.

Termo de ciência e compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta Ética do Sesc e Senac/CE, estando ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas, reconhecendo sua relevância para mim e para a instituição.

Afirmo também que toda a propriedade intelectual por mim produzida no tempo e espaço previsto em contrato de trabalho pertence à instituição, não cabendo requerimento pessoal de direitos institucionais sobre sua divulgação ou reprodução em quaisquer meios.

Responsabilizo-me pelo respeito à propriedade intelectual de terceiros na elaboração de projetos, documentos, ações de produção, difusão de conteúdos educativos, científicos, socioculturais e artísticos, por meio de mídias variadas, como publicações, programas de TV, programas de rádio, internet e outros.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Nome Completo:

Matrícula:

Unidade:

Setor:

Local e data:

Assinatura:

